



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 117, de 20 de novembro de 2018.

Aprova a Instrução Normativa disciplina sobre a garantia de todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Ibatiba, que não forem atendidos no serviço solicitado, ou que atendidos de forma verbal e lacônica, o fornecimento de certidão negativa de atendimento, sempre que assim solicitarem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a recomendação nº 003/2014 do Ministério Público Federal, o qual solicita aos Municípios da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES e o Estado do Espírito Santo o fornecimento de certidão a todos os usuários do SUS não atendidos pelas Unidades de Saúde situadas nesta subseção;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o termo da Instrução Normativa relativa Secretaria Municipal de Saúde - SESA, a seguir:

I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SESA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 001/2018, que disciplina sobre a garantia de todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Ibatiba, que não forem atendidos no serviço solicitado, ou que atendidos de forma verbal e lacônica, o fornecimento de certidão negativa de atendimento, sempre que assim solicitarem.

Parágrafo único – A Instrução Normativa constante deste artigo compõe o presente Decreto sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º – As unidades abrangidas pelas Instruções Normativas aprovadas neste Decreto deverão implementar as normas e procedimentos.

Art. 3º – Caberá à unidade responsável a divulgação da instrução normativa aprovada.

Art. 4º – Compete à Controladoria Interna do Município dirimir sobre eventuais dúvidas de interpretação e execução deste Decreto.

D. Alegado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 5º – Este Decreto e a Instrução Normativa que o compõe entram em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (20/11/2018).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SESA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº.
001/2018**

Versão: 01

Aprovação em: 20/11/2018

Ato de Aprovação: DECRETO Nº.
117/2018

Unidade Responsável: SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a recomendação nº 003/2014 do Ministério Público Federal, o qual solicita aos Municípios da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES e o Estado do Espírito Santo o fornecimento de certidão a todos os usuários do SUS não atendidos pelas Unidades de Saúde situadas nesta subseção;

I - FINALIDADES:

Art. 1º. Disciplinar sobre garantir a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que não forem atendidos no serviço solicitado, ou que atendidos de forma verbal e lacônica, o fornecimento de certidão negativa de atendimento, sempre que assim solicitarem.

II – ABRANGÊNCIAS

Art. 2º. Abrange todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde haja atendimento do SUS - Sistema Único de Saúde.

III – BASE LEGAL

Art. 3º- A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações, Constituição Federal em seus incisos XXXIII e XXXIV do artigo 5º; artigo 10 da Lei nº 12.527/11 e artigo 11 da Lei nº 12.527/11, que determina ao órgão ou à entidade pública que autorize ou conceda o acesso imediato à informação disponível e os termos da Lei 8.142/90;

IV – RESPONSABILIDADES

Art. 4º- Será instituído Comitê, o qual ficará responsável pela análise e providências das ocorrências de negativa de atendimento no Sistema Único de Saúde, realizadas no Município de Ibatiba/ES.

Malgades

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º- O Comitê será formado por um membro de cada entidade, sendo elas: Saúde, Controladoria, COPSPAD, Procuradoria e Administração, reunindo-se quando necessário para deliberar acerca das providências a serem tomadas em virtude das ocorrências sucedidas no Município.

Art. 6º. A Secretária de Saúde do Município fica responsável em promover a divulgação, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa, mantendo a fiscalização necessária para o funcionamento, como também a mantendo atualizada.

Art. 7º- Ficando também, a Secretária de Saúde do Município, responsável por:

- I - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância da Instrução Normativa a que a secretaria de saúde esteja sujeita;
- II - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras dos serviços de saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores e usuários da Unidade de Saúde.
- IV - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.
- V – Agendar, de forma mensal, e presidir as reuniões do Comitê, para deliberar acerca das ocorrências.

Art. 8º. São das responsabilidades da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I – Prestar apoio técnico na fase de elaboração da Instrução Normativa e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II – Por meio de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alteração na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III – Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão atualizada de cada Instrução Normativa.

Salgado

V – DOS PROCEDIMENTOS

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º- A ocorrência ficará á disposição em todos os ambientes de saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, bastando apenas ser solicitada ao servidor da recepção; na qual, devem constar as seguintes informações: nome do usuário, unidade de saúde do atendimento, data, hora e motivo da recusa de atendimento.

Art. 10º- Fica estabelecida também, rotina de avaliação dessas ocorrências, acontecendo mensalmente, nas últimas sextas feiras dos meses subsequentes, a fim de poder se corrigidos os atendimentos que por hora não tenham sido atendidos no serviço.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 12º Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa caberão a Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez, aferirá o fiel cumprimento deste documento por todas as unidades da estrutura administrativa.

Art. 13º Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa o Anexo I, qual seja, o Modelo da certidão de descrição da ocorrência.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Controladoria-Geral do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (20/11/2018).

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de novembro de 2018.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal


ANDRESSA PEREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Município

